



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.07/2022 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 0004497-77.2021.4.01.8012)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/1993, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, foi elaborado o presente Termo de Referência para, através do procedimento legal pertinente, proceda-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel celular, nas modalidades local e serviço de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, para atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções vinculadas, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1. Da Descrição resumida do objeto:

2.1.1. O objeto do presente Termo de Referência envolve, resumidamente, os seguintes serviços e fornecimentos descritos na tabela abaixo:

| Quantidade IMEDIATA estimada de acesso móvel: 38 (trinta e oito) | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Quantidade MÁXIMA estimada de acesso móvel: 58 (cinquenta e oito) | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. ESTIMADA MENSAL | QUANT. ESTIMADA ANUAL | QUANT. ESTIMADA PARA 30 MESES |
| | Fornecimento de SIMCARDS 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; | | | | |

- Roaming nacional gratuito;
- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;
- Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;
- Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
- WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, exceto para ligações de áudio e vídeo;
- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

Fornecimento de aparelhos telefônicos (Smartphone) em comodato com as seguintes características:

01

Rede

Tecnologia: GSM / HSPA / LTE

Bandas 2G: GSM 850 / 900 / 1800 / 1900

Bandas 3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100

Velocidade: HSPA 42.2/5.76 Mbps, LTE-A

Bandas 4G: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 20, 28, 38, 40, 41

Unidade

58

696

1.740

| | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p><u>Sim Card</u></p> <p>Dual SIM (Nano SIM)</p> <p><u>Plataforma</u></p> <p>Sistema Operacional: Android 11 ou superior</p> <p><u>Memória</u></p> <p>Cartão de memória: microSD (gaveta dedicada)</p> <p>Interna: 64 GB e 4 GB RAM ou superior</p> <p><u>Conexões</u></p> <p>Wireless: Wi-fi ac</p> <p>Bluetooth: 5.0</p> <p>Usb: tipo C</p> <p><u>Câmera Principal</u></p> <p>Recursos: Flash, LED, HDR</p> <p>Vídeo: 1080p@30fps</p> <p>Modelo de Referência:</p> <p>Samsung A32</p> <p>Garantia Mínima de 12 (doze) meses</p> | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

2.2. Das siglas a serem utilizadas:

2.2.1. No caso de utilização das seguintes siglas no presente documento, deverão ser entendidas conforme consta na tabela abaixo, independente de prévia definição diretamente no texto:

| DEFINIÇÕES | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VC1 móvel-fixo | Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo; |
| VC1 móvel-móvel | Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel; |

| | |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VC2 móvel-fixo | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo; |
| VC2 móvel-móvel | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel; |
| VC3 móvel-fixo | Chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo; |
| VC3 móvel-móvel | Chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel; |
| DSL1 Adicional de Deslocamento 1 | Valor adicional cobrado p/minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária; |
| DSL2 Adicional de Deslocamento 2 | Valor adicional cobrado p/minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária; |
| AD Adicional de chamada | Valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro. |

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. Da execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, que integrará o Edital do certame licitatório;

3.1.2. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão contratante (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos

decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa ganhadora deverá fornecer contato telefônico para contato e registro de ocorrências acerca do funcionamento do serviço contratado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia por toda a vigência do contrato. Também deve dispor de ampla cobertura de sinal, principalmente onde há instalações da JFRO (Porto Velho/RO, Guajará-Mirim/RO, Ji-Paraná/RO e Vilhena/RO);

3.1.3. A execução dos serviços será acompanhada por Equipe de Fiscalização da contratante nas formas presencial e remota (online).

3.2. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

3.2.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:

3.2.1.1. ITEM 01:

I – Fornecimento de **SIMCARDS 4G**, ou superior, com as seguintes características e funcionalidades:

a) Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil, utilizando o código CSP da operadora CONTRATADA;

b) Roaming nacional gratuito;

c) Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;

d) Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;

e) Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;

f) WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, exceto para ligações de áudio e vídeo;

g) Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

II – Fornecimento de aparelhos telefônicos (smartphone) em comodato com as seguintes características:

Rede

Tecnologia: GSM / HSPA / LTE

Bandas 2G: GSM 850 / 900 / 1800 / 1900

Bandas 3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100

Velocidade: HSPA 42.2/5.76 Mbps, LTE-A

Bandas 4G: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 20, 28, 38, 40, 41

Sim Card

Dual SIM (Nano SIM)

Plataforma

Sistema Operacional: Android 11 ou superior

Memória

Cartão de memória: microSD (gaveta dedicada)

Interna: 64 GB e 4 GB RAM ou superior

Conexões

Wireless: Wi-fi ac

Bluetooth: 5.0

Usb: tipo C

Câmera Principal

Recursos: Flash, LED, HDR

Vídeo: 1080p@30fps

Modelo de Referência:

Samsung A32

3.3. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

3.3.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

3.3.1.1. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados como demanda atual.

3.3.1.2. Os acréscimos, até o limite estabelecido para a demanda máxima, serão disponibilizados mediante ordem de serviço, sem necessidade de realização de aditivo contratual.

3.3.1.3. Para redução da demanda atual ou acréscimos além da demanda máxima, será celebrado termo de aditivo contratual.

3.3.2. Critérios a serem observados em relação aos chips e serviços de telefonia e dados móveis:

3.3.2.1. Os novos chips deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3.2.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, inclusive se houver portabilidade.

3.3.2.3. Os números atualmente utilizados pela Justiça Federal em Rondônia serão oportunamente disponibilizados à CONTRATADA para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade.

3.3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma adicional e sem custo ao CONTRATANTE, 04 (quatro) chips (não habilitados) como reserva técnica para substituição rápida daqueles que apresentarem defeitos.

3.3.3. Critérios a serem observados em relação aos aparelhos:

3.3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos (conforme características indicadas no item 3.2.1.1) em regime de comodato em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, não havendo a possibilidade de prorrogação de prazo para que não haja descontinuidade do serviço.

3.3.3.2. Serão fornecidos necessariamente aparelhos com capacidade para 02 (dois) chips, desde que isso seja disponibilizado pelo fabricante e comercializado pela empresa contratada, em tonalidade escura, preferencialmente preto, grafite ou cinza.

3.3.3.3. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos, em suas embalagens originais disponibilizadas pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do CONTRATANTE durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação;

3.3.3.4. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador, quando disponibilizado de forma padrão pelo fabricante.

3.3.3.5. Em caso de indisponibilidade dos aparelhos especificados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer modelos com qualidade superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.3.6. Havendo problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA, dentro do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência indicada pela CONTRATADA visando a avaliação e emissão de laudo técnico que deverá informar se o problema apresentado tem relação com mau uso do aparelho. Em caso de problema técnico, a assistência corrigirá o problema e encaminhará o aparelho para a CONTRATANTE, sem ônus para a Justiça Federal de Rondônia. No caso de mau uso, a manutenção ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE. As especificações do aparelho ofertado pela CONTRATANTE em

substituição deverá ser igual ou superior ao fornecido pela CONTRATADA, e o valor compatível com o preço do aparelho no mercado.

3.3.3.7. Além dos aparelhos com linhas habilitadas, a CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de mais 04 (quatro) aparelhos, que permanecerão à disposição da CONTRATANTE para serem utilizados como reserva técnica.

3.3.3.8. Havendo problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA, fora do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência indicada pela CONTRATADA visando a avaliação e emissão de laudo técnico que deverá informar se o problema apresentado tem relação com mau uso do aparelho. No caso de problema relacionado ao mau uso, a manutenção correrá por conta da CONTRATANTE. Não sendo identificada relação do problema com mau uso do aparelho, a CONTRATADA deverá realizar o reparo às suas expensas ou fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, outro aparelho com as mesmas especificações ou superior.

3.3.3.9. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) meses, caso haja a renovação do contrato, para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes.

3.3.3.10. Os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA em comodato serão restituídos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, ou quando do encerramento do contrato.

3.3.3.11. Conforme o caso, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, após a vida útil, providenciará o descarte responsável dos aparelhos e seus acessórios, de forma a não prejudicar o meio ambiente.

3.3.3.12. Outras Características:

- a) A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, será exigido apenas os serviços de voz e SMS.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.
- d) A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 69 no caso da área de registro de Rondônia, caso ocorra necessidade.

3.3.4. Eventualmente, a pedido da CONTRATANTE, serão disponibilizados serviços de roaming internacional, nas condições e preços praticados pela contratada na época da solicitação.

3.3.5. Da qualidade dos serviços e do pagamento:

3.3.5.1. Os serviços contratados devem ser fornecidos conforme quantitativos, especificações e critérios descritos neste Termo de Referência;

3.3.5.2. Quanto à qualidade, deve-se atender ao disposto na Resolução nº 575/2011 da ANATEL (Regulamento da Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP) que traz os parâmetros a serem adotados de maneira a se promover regras e controles da qualidade do serviço;

3.3.5.3. As faturas serão emitidas mensalmente, conforme valores contratados, sem acréscimos, exceto em relação ao item 3.3.4.;

3.3.5.4. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os valores contestados deverão ter sua cobrança suspensa e a nova cobrança só pode ocorrer se a operadora justificar os motivos pelos quais julgou improcedente a reclamação do cliente;

3.3.5.5. Caso os problemas não sejam resolvidos junto à prestadora de serviços, pode-se acionar órgãos como PROCON e ANATEL;

3.3.5.6. O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à CONTRATANTE:

- a) Habilitação e/ou operação dos acessos.
- b) Assinatura mensal.
- c) Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.
- d) Acesso à internet móvel ilimitada 10GB.
- e) Caixa postal.
- f) Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil.
- g) Serviço de Mensagens Curtas – SMS.
- h) Chamada em espera.
- i) Conferência.
- j) Siga-me.
- k) Identificador de chamadas.
- l) Portabilidade.
- m) Escolha ou troca de número.
- n) Transferência de titularidade.
- o) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços.
- p) Ativação de Roaming Nacional e Internacional.
- q) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência.
- r) Bloqueio por extravio ou roubo.
- s) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
- t) Portal WEB – ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com o contratante dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.3.5.7. As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação.

3.3.5.8. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;

3.3.5.9. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo de Referência, mediante autorização da contratante, serão considerados para fins de pagamento os preços das tarifas habitualmente cobradas pela operadora.

3.4. Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura CONTRATADA:

3.4.1. Capacidade Técnica: Poderão participar do certame empresas registradas e autorizadas como operadoras de telefonia móvel em nível nacional junto ao órgão competente.

3.5. Da Lei de Acesso à Informação:

3.5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência não conterá informações sigilosas que

necessitem de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

3.5.2. Por questão de segurança, os números do contrato vigente não estarão disponíveis no presente documento e serão disponibilizados à empresa vencedora para fins de habilitação dos planos e, se for o caso, para a realização de portabilidade.

3.6. Do serviço de natureza continuada:

3.6.1. Os serviços a serem contratados devem ser prestados de forma continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pela Justiça Federal em Rondônia, podendo resultar em grande prejuízo à Administração.

3.7. Da sustentabilidade:

3.7.1. Devem ser adotados, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, observando as disposições estabelecidas nos seguintes dispositivos: - Lei nº 12.349/2010, que alterou o art. 3º da Lei 8666/93, introduzindo o desenvolvimento sustentável como objetivo das contratações públicas;

3.7.2. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.7.3. Instrução Normativa nº 6/2013 – IBAMA, que dispõe sobre o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

3.8. Da vinculação ao planejamento estratégico e ao plano anual de contratações:

3.8.1. A presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações 2022 da Justiça Federal em Rondônia e alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 nos macrodesafios nacionais da garantia dos direitos de cidadania, do fortalecimento da relação institucional com a sociedade, da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e do aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

3.9. Da urgência da solução:

3.9.1. A caracterização da urgência da solução está na proximidade do término da contratação vigente (31/05/2022).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE

4.1.1. Os serviços de telefonia móvel e serviços de comunicação móvel de dados são essenciais para agilizar atividades administrativas e judiciais desta Seccional, uma vez que a conexão *online* para execução de tarefas diárias é uma realidade que não está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os magistrados e servidores que exercem funções de Direção, Chefia e Assessoramento, sendo essa solução capaz de conferir celeridade ao andamento das atividades.

4.1.2. É indiscutível que a evolução tecnológica experimentada dos últimos anos no conceito de telefonia móvel tornou a prestação desse serviços indispensável a rotinas como: localização de servidor quando em atividades externas e viagens a serviço; registro de agenda e contatos; acesso a serviços institucionais eletrônicos (SEI, e-mail), entre outros.

4.1.3. Ademais, há as atividades de plantão judicial e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da instituição, os quais os plantonistas (magistrados e servidores) necessitam de comunicação móvel para realizar as suas atividades fora da instituição.

4.1.4. Nesse sentido, a prestação de serviços pretendida mostra-se essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e judiciais, possibilitando a dinamização da execução dos programas de trabalho, permitindo a comunicação com rápida resposta, dentro ou fora do Estado.

4.1.5. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer, a partir dos levantamentos e estudos realizados durante a etapa de ETP - Estudos Técnicos Preliminares, todas as especificações,

condições e parâmetros técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização do SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS para uso em serviço da Justiça Federal em Rondônia, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, visando permitir a realização regular de procedimento licitatório para contratação de empresa de telefonia especializada na execução do objeto, à luz do disposto no arts. 6º, inc. IX, e 7º, § 2º, Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, Lei 10.520/2002.

4.1.6. As justificativas referentes à necessidade da presente contratação, como também das diversas escolhas realizadas na elaboração deste Termo de Referência, encontram-se devidamente expostas e articuladas nos ETP - Estudos Técnicos Preliminares (doc. 15037783).

4.1.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência envolvem o emprego de toda a tecnologia necessária, como também o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários e suficientes à execução completa do escopo contratual, sem qualquer ônus adicional ao valor pactuado entre as partes.

4.2. DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

4.2.1. Considerando a existência de mais de uma operadora em todas as localidades, bem como a observância ao dever de licitar imposto à Administração Pública quando existentes condições reais de competição e garantia de isonomia entre os concorrentes, esta unidade afastou a licitação por item em cada localidade, posto que essa opção reduzirá consideravelmente a competição quando considerado os quantitativos de linhas móveis em cada unidade desta Seccional.

4.2.2. Assim, decidiu pelo agrupamento em LOTE ÚNICO justamente em razão da possibilidade de competição potencial, sem restringir a participação de empresas devidamente habilitadas e autorizadas.

4.2.3. Ademais, a racionalização dos custos operacionais na gestão do contrato é também justificativa que vai ao encontro dos entendimentos do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Ministra Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes:

“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”

4.2.4. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM COMODATO

4.3.1. As operadoras de telefonia têm como prática usual oferecerem aos clientes a possibilidade de adquirir aparelhos, produtos ou serviços com preços abaixo do valor de mercado. Por conta da prática, o consumidor fica comprometido a utilizar os serviços da operadora escolhida por um período de tempo determinado. A depender do perfil de consumo de serviços, os investimentos podem ser irrisórios. Esta prática constitui conduta legítima e comum denominada de fidelização. Geralmente, o período de fidelização é de 12 (doze) meses.

4.3.2. O contrato que se pretende celebrar é de 30 (trinta) meses, isto é, mais que o dobro de um período usual de mercado para a fidelização, não havendo razão para a Administração não considerar os benefícios de uma prática de mercado disponível a qualquer consumidor.

4.3.3. Ressalta-se, ainda, que cessão dos aparelhos em regime de comodato minimiza os custos da contratação, vez que não será necessário a aquisição de aparelhos celulares.

5. DO VALOR ESTIMATIVO

5.1. O valor estimado para a contratação será levantado pela Seção de Compras e Licitações - Selit.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Os serviços que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Desta forma, forma sugere-se a modalidade do Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme disciplinado na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto n. 10.024/2019.

6.2. DO TIPO DE LICITAÇÃO: Sugere-se a que o tipo de licitação, como critério de julgamento, seja o de **Menor Valor 0**, observados os valores unitários limites discriminados no Anexo I deste instrumento.

6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

6.3.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço unitário é a mais indicada para este objeto, já que mesmo com a descrição e quantificação dos serviços/materiais envolvidos, durante o período de execução do contrato, alguns serviços serão realizados apenas quando houver a necessidade pontual, os quais serão contratados e pagos por demanda.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DA ACEITAÇÃO E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

7.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a contratação tais como tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrente, incluindo o fornecimento dos aparelhos telefônicos em comodato.

7.2. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o Valor Global, de forma a considerar o período total de 30 (trinta) meses.

7.3. O valor estimado total é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

7.4. Sagnar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM, observando os valores totais e unitários estimados pela Administração para cada item.

8. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá possuir:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, consistente na apresentação de cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviços telefônicos SMP - Serviço Móvel Pessoal, pós pago, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- b) A licitante deverá disponibilizar documentos necessários à comprovação da legitimidade dos

atestados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão do pequeno perfil de tráfego e da quantidade de linhas que serão contratadas e ativadas nesta Seccional, como forma de aumentar a atratividade da competição, a contratação está sendo dimensionada diretamente para 30 (trinta) meses de vigência, podendo ser prorrogada por mais um período, atingindo o limite legal de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 será firmado contrato com a licitante vencedora desta contratação, regulando a relação entre a Administração-CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.2. O contrato deverá ser assinado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio/convocação para sua assinatura, momento que enviará as instruções de cadastro do representante legal no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.2.1 A proponente deverá realizar o cadastro no sistema e assinar eletronicamente o termo de contrato no prazo fixado no item anterior, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades prevista neste instrumento e no futuro edital.

11.3. Como condição para assinatura do contrato, a proponente deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Os aparelhos celulares deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h. Os equipamentos serão recebidos por servidor da CONTRATANTE, designado através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO.

12.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contatos após a assinatura do contrato.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos aparelhos celulares, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. Os aparelhos celulares serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, após conferência do critério quantitativo. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste do Gesto do Contrato.

12.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desses equipamentos.

12.7. Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados diretamente nas localidades exigidas neste instrumento, com verificação mensal pelo Gestor do Contrato quanto a correta prestação dos serviços contratados.

13. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, além de outros constantes neste Termo de Referência e

das normas aplicáveis:

- a) liberdade de não consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a submeter-se a condição para recebimento do serviço;
- b) analisar previamente amostra dos aparelhos celulares, tipo smartphone, fornecidos em regime de comodato - acompanhados dos acessórios e chips virgens compatíveis - pela CONTRATADA;
- c) manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) verificar constantemente os valores praticados pela CONTRATADA, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados são os mais vantajosos à Administração-CONTRATANTE em relação às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado;
- f) contestar débitos, na forma da regulamentação vigente e o disposto neste contrato;
- g) solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica;
- h) encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor.

14. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

14.1. Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

- a) suspender ou não atender à solicitação de prestação de serviço da CONTRATANTE quando esta estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- b) obter de outras prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;
- c) atuar de forma direta ou através de terceiros, quando for o caso, o faturamento e a cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;
- d) reservar-se ao direito de, quando solicitado pela CONTRATANTE, adotar ou não a emissão de conta com periodicidade superior a 30 (trinta) dias;
- e) exigir garantias civis para a prestação de serviço à CONTRATANTE quando se encontrar inadimplente em relação ao pagamento dos serviços prestados, desde que proporcional à potencial utilização por este.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

- a) habilitar imediatamente, no mínimo, 38 linhas de acessos móveis, conforme Tabela do ITEM 2.1.1 deste instrumento.
- b) expedir a ordem de serviço/requisição da ativação dos outros acessos móveis com fornecimento dos respectivos aparelhos telefônicos, até o limite da previsto na contratação;
- c) fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

- d) utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- f) zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;
- g) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- h) atestar as faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;
- i) solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a proposta de preços da CONTRATADA;
- j) solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) repor os aparelhos celulares, na ocorrência de perda, roubo ou furto, com equipamento idêntico ou similar novo, após pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas fornecedoras do aparelho, podendo adquiri-lo diretamente com a CONTRATADA, se mais vantajoso;
- n) suportar o valor do reparo ou da substituição do aparelho em casos de comprovado mau uso de seus usuários. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento;
- o) entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela CONTRATADA;
- p) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste Termo de Referência e das normas aplicáveis:

- a) possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento de todos os serviços, sem solução de continuidade injustificada;
- c) manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;
- d) dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
- e) contemplar com tecnologia 4G ou superior as linhas móveis pertencentes às Subseções Judiciárias nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, e a UAA em Guajará-Mirim, caso ainda não sejam cobertas pela referida tecnologia, à medida que ocorra sua respectiva expansão pela CONTRATADA;
- f) fornecer os aparelhos celulares, tipo smartphone, em regime de comodato, nos quais os acessos serão ativados - acompanhados de chips virgens compatíveis - com as características mínimas definidas neste instrumento, bem como o aparelho telefônico que irá compor a reserva técnica, observando as condições, formas e prazos estabelecidos.
- g) substituir os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) meses, caso haja a renovação do contrato, para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes;

- h) garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção dos números e/ou faixa (s) de numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- i) disponibilizar, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- j) aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATANTE, observados os limites legais;
- k) oferecer à CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas e modernidade dos aparelhos;
- l) prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações à CONTRATANTE;
- m) Efetuar o reparo ou substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE, os aparelho defeituosos, cuja causa não esteja relacionada ao seu mau uso;
- n) atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;
- o) sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- p) restabelecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os casos de interrupção dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;
- q) dispensar à CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- r) fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
- s) estender à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas que a ANATEL determine;
- t) garantir a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- u) informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- v) suspender ou interromper o serviço prestado sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- x) não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação do CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses previstas no contrato;
- w) apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o detalhamento, para cada acesso móvel, dos serviços prestados;
- y) garantir a privacidade nos documentos de cobrança;
- z) indicar um consultor, gerente de conta ou funcionário dedicado a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;
- aa) manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada com acesso gratuito, capacitada para prestar suporte técnico, receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pela CONTRATANTE e usuários;
- ab) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- ac) manter serviço “antifraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;
- ad) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- ae) responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;
- af) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- ag) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- ah) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ai) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar sua execução;
- aj) reparar danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;
- ak) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
- al) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;
- am) aceitar, atendendo à conveniência e necessidades da CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- an) cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, regulamentos oficiais e também pactuadas neste instrumento;
- ao) cumprir, no prazo fixado na notificação, todas as determinações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.

17. DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

17.1. A CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada de serviços, independente de estarem vencidos ou não.

17.2. O manejo da contestação pela CONTRATANTE suspende a exigibilidade dos valores contestados, os quais somente poderão ser exigidos pela CONTRATADA quando esta comprovar a efetiva prestação dos serviços objeto da contestação ou justificar as razões da improcedência do pedido.

17.3. A contestação do débito lançado será feita na Central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA ou encaminhada a um de seus postos públicos de atendimento.

17.4. Caso a CONTRATANTE, por algum motivo, não exerça seu direito de contestação antes do prazo de 5 (cinco) dias, terá ainda o prazo de até 3 (três) anos, contado da data de vencimento do débito, para contestá-lo. Nesse caso, porém, não se produzirá o efeito suspensivo.

17.5. Nas contestações parciais, a CONTRATANTE solicitará a emissão, sem ônus, de 2ª via da fatura para pagamento, com prazo adicional de pagamento, da qual serão excluídos, em relação à 1ª via, os valores impugnados.

17.6. As contestações integrais de débitos suspendem sua cobrança até que a CONTRATADA examine seus termos.

17.7. Nas contestações formuladas após o pagamento das faturas, a ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, obriga a CONTRATADA à devolução automática do valor questionado, nos seguintes termos:

a) devolução do valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

b) a critério da CONTRATANTE, os valores cobrados indevidamente podem ser devolvidos por meio de:

b1) compensação por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida ou do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, respeitado o ciclo de faturamento;

b2) pagamento por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias ou com a validade do crédito contestado, o que for maior, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta; ou,

b3) pagamento via sistema bancário, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

17.8. Constatada a improcedência total ou parcial da contestação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá lançar os débitos que julga ainda existentes, acrescidos da compensação financeira estabelecida no item 19.5 deste termo de referência, na fatura referente ao período de prestação de serviços subsequente, podendo, ainda, a seu critério, cobrar pela emissão da 2^a via da fatura daquela resultante.

18. DA GARANTIA DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

18.1. Os aparelhos telefônicos descritos no item 2.2.1 (Smartphone) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

18.2. No caso de ocorrência de problemas nos equipamentos durante o período da garantia (12 meses), o aparelho e/ou seus acessórios deverão ser encaminhados à assistência técnica do fabricante pela contratante, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de mais 4 (quatro) aparelhos, em relação ao número de linhas habilitadas, que permanecerão à disposição da contratante para serem utilizados como reserva técnica.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após o processo de conferência das faturas e atestação pela fiscalização do Contrato.

19.2. Para efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data do vencimento, uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhada de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros outros), podendo para tanto utilizar os seguintes meios:

a) disponibilizadas em ferramenta de gestão online, com acesso por meio de usuário/senha;

b) por remessa ao e-mail: sevit.ro@trfl.jus.br do arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas; ou ainda,

c) em meio físico entregue no Setor de Protocolo da CONTRATADA, em sua sede localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro Baixa da União, CEP: 76.805-902, Porto Velho - RO.

19.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à

Fazendo Pública Federal e à Justiça Trabalhista.

19.4. Identificada qualquer cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

19.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

19.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

19.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

19.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

19.10. O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor e fiscal do contrato, em documento para este fim, sendo esta condição indispensável para que se processe o pagamento.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços dos serviços pactuados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno (período) mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

20.2. Havendo solicitação expressa e escrita da CONTRATADA, os preços dos serviços previstos no contrato poderão ser reajustados, na periodicidade mínima definida no item 20.1, tomando-se por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

20.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

20.4. Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

20.5. No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciada do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - recusa em aceitar o contrato;
- III - retardar na execução do objeto;
- IV - falhar na execução do contrato;
- V - fraudar na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal;
- VIII - fazer declaração falsa.

21.2. Para os fins de caracterização do inciso VI do item 21.1 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Para as condutas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do item 21.1, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

21.4. Quantos condutas descritas nos incisos III e IV do item 21.1, poderão, ainda, serem aplicadas as multas moratórias (atraso no cumprimento das obrigações) e punitivas (pela inexecução parcial e total do objeto), conforme as infrações cometidas e o grau respectivo relacionados na tabela adiante:

| EVENTO | TIPO | PENALIDADE | BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que compõem a reserva técnica. | Mora contratual | Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento. | Mora contratual | Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Primeira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 1% (um por cento) ao dia. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| | | | |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Deixar de possuir, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 2% (dois por cento) por evento. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| Descumprir, em até 3 (três) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato. | Mora contratual | Multa de 1% (um por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que compõem a reserva técnica. | Mora contratual | Multa de 1% (um por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento | Mora contratual | Multa de 1% (um por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Segunda interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 2% (dois por cento) ao dia. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 4 (quatro) dias e até 6 (seis) dias. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 3% (três por cento) ao dia. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| Descumprir, por mais de 3 (três) e até 7 (sete) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato. | Mora contratual | Multa de 2% (dois por cento) ao dia. | Valor do contrato |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica. | Mora contratual | Multa de 2% (dois por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento. | Mora contratual | Multa de 2% (dois por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Terceira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 3% (três por cento) ao dia. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 6 (seis) dias e até 10 (dez) dias. | Inexecução parcial do contrato | Multa de 4% (quatro por cento) ao dia. | Valor da fatura do mês da prestação dos serviços |
| Descumprir, por mais de 7 (sete) e até 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato. | Mora contratual | Multa de 3% (três por cento) ao dia. | Valor do contrato |
| Não entregar ou substituir, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica. | Inexecução total do contrato | Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento). | Valor do contrato |
| Não ativar, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento. | Inexecução total do contrato | Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento). | Valor do contrato |

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Interromper ou suspender injustificadamente os serviços por mais de 10 (dez) dias, dentro de um mesmo mês. | Inexecução total do contrato | Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento). | Valor do contrato |
| Recusar injustificadamente a restaurar os serviços, após a expedição de solicitação pela CONTRATANTE. | Inexecução total do contrato | Multa punitiva de 10% (dez por cento). | Valor do contrato |
| Desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações. | Inexecução total do contrato | Multa punitiva de 20% (vinte por cento). | Valor do contrato |
| Descumprir, por mais 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato. | Inexecução total do contrato | Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento). | Valor do contrato |

21.5. Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

21.6. A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

21.7. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

21.9. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

21.10. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua

aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será gerido e fiscalizado por servidor indicado pelo Diretor do NUASG/SJRO, para as linhas e aparelhos utilizados na sede da Seção Judiciária de Rondônia, e por servidores lotados nas Seções de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP's para os equipamentos localizados nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, devidamente designados pela Administração como "fiscais do contrato".

22.2. Compete à GESTÃO coordenar e supervisionar as atividades da Fiscalização, realizando as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Indicar e solicitar a designação da Fiscalização;
- b) Autorizar o início da execução dos serviços;
- c) Solicitar, receber e analisar toda a documentação e a comprovação das obrigações fixadas neste Termo de Referência;
- d) Aceitar os serviços executados em conformidade, emitindo o Atesto da respectiva nota fiscal para fins de pagamento;
- e) Coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) Controlar o prazo de vigência contratual;
- g) Instruir eventuais revisões de preços com planilhas e demonstrações dos impactos financeiros no Contrato, mediante apoio técnico da Fiscalização, observadas as regras contidas neste Termo de Referência;
- h) Impugnar todo e qualquer documento apresentado em desconformidade com as especificações estabelecidas para a contratação, determinando formalmente a realização dos devidos ajustes;
- i) Propor eventual ajustamento de conduta em casos de descumprimentos das obrigações contratuais por parte da Contratada, como alternativa consensual à aplicação de sanções administrativas;
- j) Propor e instruir o procedimento de aplicação de sanções administrativas nas situações em que não seja possível uma solução consensual da situação de descumprimento contratual;
- k) Propor eventual rescisão contratual por não cumprimento das obrigações contratuais;
- l) Atestar a nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa contratual;
- m) Realizar reunião com Preposto(s) e Fiscalização para fins de solucionar problemas constatados durante a execução, inclusive com emissão de memória de reunião para fins de registro;
- n) Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações estabelecidas, determinando a glosa de pagamento da parcela não aceita;
- o) Solicitar a apresentação de toda documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- p) Fixar prazo para a efetivação de providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, observados os prazos fixados neste Termo de Referência e a urgência da situação concreta;
- r) Indeferir qualquer pedido de subcontratação;
- s) Instruir eventuais procedimentos de alterações contratuais; e
- t) Realizar outras atribuições inerentes à função de gestor contratual.

22.3. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições determinadas pela Gestão:

- a) Realizar fiscalização efetiva dos serviços, podendo adotar as medidas cabíveis para correção de problemas constatados, fazendo constar no processo de fiscalização situações pertinentes identificadas que mereçam registro;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) objeto(s), realizando toda e qualquer comunicação com a Contratada formalmente, mediante ofício, e-mail institucional ou por outros meios hábeis;
- c) Propor à Gestão toda e qualquer modificação essencial da Contratação, na qual se façam necessários acréscimos ou supressões de serviços, prorrogações de prazos ou outras alterações contratuais para fins de adoção das providências administrativas indispensáveis;
- d) Comunicar à Gestão a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados neste Termo de Referência;
- e) Propor e participar de reuniões técnicas ou administrativas, sempre que julgar conveniente, para fins de solucionar e fazer a gestão de problemas e dificuldades constatadas, sendo tudo formalizado por meio de registro em memória de reunião assinada pelas partes; e
- f) Praticar todos os demais atos e atividades que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

Porto Velho, 03 de maio de 2022.

**ALEX CORREA DE
LELES**
Integrante Requisitante

**ARILSON DIAS
FERREIRA**
Integrante Técnico

**OLIEL MACHADO
VIDAL**
Integrante Técnico

**LUCIANO ALVES DE
SOUZA**
Integrante Administrativo

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL | VALOR TOTAL PARA 30 MESES |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|----------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| | <p>Fornecimento de SIMCARDS 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote Ilimitado de | | | | | | |

| | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--|--|-----------|--|
| 01 | <p>Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</p> <ul style="list-style-type: none"> • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia, exceto para ligações de áudio e vídeo; • Outros serviços que estejam no Termo de Referência; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. <p>Fornecimento de aparelhos telefônicos (Smartphone) em comodato com as seguintes características:</p> <p>Rede Tecnologia: GSM / HSPA / LTE Bandas 2G: GSM 850 / 900 / 1800 / 1900 Bandas 3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100 Velocidade: HSPA 42.2/5.76 Mbps, LTE-A Bandas 4G: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 20, 28, 38, 40, 41</p> <p>Sim Card Dual SIM (Nano SIM)</p> <p>Plataforma Sistema Operacional: Android 11</p> <p>Memória Cartão de memória: microSD (gaveta dedicada) Interna: 64 GB e 4 GB RAM ou superior</p> <p>Conexões Wireless: Wi-fi ac Bluetooth: 5.0 Usb: tipo C</p> <p>Câmera Principal Recursos: Flash, LED, HDR Vídeo: 1080p@30fps</p> <p>Modelo de Referência: Samsung A32</p> <p>Garantia Mínima de 12 (doze) meses</p> | Unidade | 58 | | | | |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 (TRINTA) MESES | | | | | | RS | |



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2022, às 11:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15790762** e o código CRC **57CB7258**.
